

## PORTARIA Nº 008/2015 - PJA

O Promotor de Justiça de Proteção do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Anajatuba, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução n.º 023/2007 do CNMP, e considerando a notícia de irregularidades no âmbito da Administração Pública de Anajatuba, que se recusa a realizar concurso público e a elaborar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores do Município, **RESOLVE instaurar** o presente **Inquérito Civil nº 004/2015/PJA**, para apurar esses fatos.

Investigado: **Prefeitura Municipal de Anajatuba**

Endereço: **Rua Benedito Leite, s/n - Centro, Anajatuba/MA;**

Objeto: **Apurar notícias de irregularidades concernentes à omissão na realização do concurso público e elaboração do PCCS dos servidores do Município.**

**Resolve, assim**, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a servidora Nívea Maria Sodrê Pinheiro, Técnica Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotada neste órgão.

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Oficie-se ao investigado, encaminhando cópia da presente portaria e reiterando os termos do ofício n.º 075/2015/PJHC;
2. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para publicação no diário Oficial;
3. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.

Anajatuba, 06 de maio de 2015.

CARLOS AUGUSTO SOARES  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015 - GPGJ**

Dispõe sobre o Termo de Cooperação Técnica n.º 03/2014, celebrado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e a Polícia Rodoviária Federal no Maranhão.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas nos artigos 10, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e artigo 8º, incisos VI e XIV, da Lei Complementar estadual n.º 13/1991, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, conferiu ao Ministério Público funções institucionais preponderantes de órgão agente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, VIII, da Lei n.º 8.625/93, compete exclusivamente ao Ministério Público avaliar a presença do interesse público ensejador de sua intervenção;

CONSIDERANDO que se faz importante estabelecer parâmetros em busca de uma atuação uniforme dos membros do Ministério Público, notadamente quanto à atuação no âmbito do Juizado Especial Criminal;

CONSIDERANDO que o art. 69, da Lei n.º 9.099/95 confere à autoridade policial a competência para a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência, bem como o art. 173, da Lei n.º 8.069/90 indica ser deste agente público a responsabilidade pela lavratura do auto de apreensão do adolescente infrator, não restringindo, em ambos os casos, à pessoa do delegado de polícia;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público decidiu pela validade do registro dos termos circunstanciados de ocorrência por policiais rodoviários federais (PP n.º 0.00.000.001461/2013-22);

RESOLVE, resguardado o princípio da independência funcional, sem caráter vinculativo,

RECOMENDAR o seguinte:

Art. 1º O membro do Ministério Público, com atuação no âmbito do Juizado Especial Criminal e do Juízo da Infância e da Juventude competente para apuração da prática de ato infracional, intimado a se manifestar nos respectivos procedimentos, poderá fazer uso dos termos circunstanciados de ocorrência e dos boletins de ocorrência circunstanciados como supedâneo para as suas ações, conforme as disposições constantes no Termo de Cooperação Técnica n.º 03/2014 (cópia em anexo), manejando, caso entenda necessário, os mecanismos processuais aptos à defesa de suas validades.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em São Luís, 07 de abril de 2015.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****EDITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**PROCESSO: 2009.37.00.004754-1**  
**CLASSE/AÇÃO: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**RÉU: ESTADO DO MARANHÃO E OUTRO**

**CITAÇÃO: ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.371.082/0001-43**, atualmente, em lugar incerto ou não sabido.

**FINALIDADE:** Citar a ré para, no prazo de **15 (quinze)** dias, responder a ação acima referida.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada ação, os fatos alegados serão presumidos verdadeiros, conforme dispõe os artigos 225 e 285 do Código de Processo Civil.

**SEDE DO JUÍZO:** Av. dos Holandeses, Quadra 32, Lote 30, 3º andar, Quintas do Calhau. CEP 65.072-850; telefone: (98) 3215-7237/7238. Horário de expediente: das 09hs às 18hs - email: 08vara.ma@trf1.jus.br.

Expedido em 18 de março de 2015.

**RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA**  
Juiz Federal